



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA Nº 14/2023 - AGR/CREG-10682

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 202300029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos dez dias do mês de maio de 2023 às 10h foi realizada a 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022, presentes os Conselheiros, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, NATÁLIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 10 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.855, de 10 de agosto de 2022. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

01. Abertura.

Feito os cumprimentos iniciais, o Presidente do Conselho Regulador da AGR solicitou o regular andamento da pauta de julgamento.

02. Leitura da Ata da 9ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril 2023.

A Secretária-Executiva informou que a leitura da Ata da 9ª Reunião Ordinária seria dispensada, uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), no bojo do evento 47284022 processo nº 202300029000053 e já se encontra disponível no sítio eletrônico da AGR.

03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Paulo Tiago Toledo Carvalho.

3.1. Processo nº 202200029004268. Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: Indicação de membros da Câmara de Julgamento da AGR.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, destacando que por meio da recente resolução normativa nº 206/2023-CR foram designados os membros do referido colegiado para o período de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, mas sobreveio a necessidade de nova composição. Assim,

considerando recente modificação de estrutura da agência pela lei nº 21.792/2023 (reforma administrativa) e pelo decreto nº 10.218/2023, bem como em razão do reduzido número de servidores que atendem atualmente aos requisitos normativos vigentes que determinam a necessidade dos membros serem servidores efetivos da AGR, foram designados: Gilvan do Espírito Santo (coordenador), Andrea Bonanato Estrela (membro), Adriana Rosaura de Castro Batista (membro), Paulo Henrique Oliveira Marques (membro) e Paulo Otoni Ribeiro (membro). Para secretariar os trabalhos da Câmara de Julgamento foi indicada a servidora Terezinha de Jesus Assis Bueno. Ficou determinado que o servidor Gilvan do Espírito Santo, além de membro, atuará como coordenador. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator. Ao final, o Conselheiro Presidente enfatizou que no documento do novo regulamento da AGR está sendo preparada proposta de alteração para que possa ser estendida a participação na câmara de julgamento à servidores efetivos lotados na AGR e, não apenas servidores efetivos da AGR. E destacou que tal medida dará uma condição maior de renovação da câmara de julgamento.

3.2. Processo nº 202300029000656. Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR. Assunto: Reajuste do valor da base de cálculo da TRCF.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, comunicou que a Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni havia manifestado o interesse em pedir vista dos autos, motivo pelo qual dispensou a leitura de seu relatório e voto. Dessa forma, passada a palavra a Conselheira, essa requereu vista dos autos com o intuito de realizar uma análise mais aprofundada do assunto.

3.3. Processo nº 202300052000084 Interessado: Saneago. Assunto: análise e assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 1075/2015, celebrado entre a Saneago e o município de Cachoeira Alta, para incorporação do novo Plano de Gestão do Prestador - PGP.

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura de seu relatório e voto, consignando que face à manifestação da gerência de saneamento pela viabilidade técnica da assinatura, da manifestação da procuradoria setorial que o ajuste não envolverá repasse de recursos financeiros e que o gabinete da Procuradora-Geral do Estado por meio do despacho nº 290/2022-GAB, já reconheceu a necessidade de formalização de aditamentos aos contratos programas, para atendimento das regras estabelecidas pela lei nº 11.445/2007, votou pela assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Programa nº 1075/2015. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, referiu que a matéria dos autos tem chegado com relativa frequência ao Conselho Regulador em razão dos novos decretos relativo ao marco legal do saneamento, sendo provável que o conselho enfrente a matéria com mais frequência de agora em diante.

Os processos de item 3.4 ao item 3.9 foram julgados em bloco, desta forma realizei a leitura da descrição com as informações dos processos:

3.4. Processo nº 202200029003720. Interessado: KB CASTRO COSTA EIRELLI. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.5. Processo nº 202200029003550. Interessado: TRANS LIDER TRANSP. MUNICIPAL INTERM. TERC. E PREST. DE SERVIÇOS LTDA. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

3.6. Processo nº 202200029004309. Interessado: KING KOZIMA. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

3.7. Processo nº 202200029006186 Interessado: ELEUSA MARIA ELEUTERIO. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014.

Valor da penalidade: R\$ R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

3.8. Processo nº 202200029005408. Interessado: MISABEL SALES SOARES. Assunto: prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. Tipificação: Art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

3.9. Processo nº 202200029004648. Interessado: S & R GOLD LTDA-EPP . Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 3.131,86 (três mil, cento e trinta e um reais e oitenta e seis centavos).

O Conselheiro Relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a leitura direta de seu voto. Esclareceu que, todos que compõem o bloco não apresentaram defesa ou recurso, assim considerando tal atitude não destacou nenhum. Consignou que, devidamente notificado da penalidade não apresentou recurso e que o auto lavrado atende aos requisitos necessários a sua validade, votou pela manutenção dos autos de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes, acompanhou o voto do relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que os autos de infração e as notificações foram atestadas e em conformidade.

04. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro Guy Francisco Brasil Cavalcanti.

Informei que devido ao período de férias do Conselheiro, não foram pautados processos de sua relatoria.

05. Apresentação e discussão de processos do Conselheiro Ricardo Baiocchi Carneiro.

5.1. Processo nº 202300029001569 . Interessado: Expresso União Ltda. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de setembro de 2019 a dezembro de 2022.

O Conselheiro Relator, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou a explicação de seu relatório e voto. Informou que trata-se de processo para Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2022, referiu que o processo se inicia coma nota técnica muito bem redigida e elaborada pela gerência de transportes da AGR, no qual foi feita fundamentação abrangendo os casos que concedem as gratuidades de idosos e pessoas com deficiência, bem como os decretos e as resoluções normativas da AGR que estipulam os procedimentos. Enfatizou que é um trabalho hercúleo realizado pela AGR e explicou o procedimento. Indicou que foi apurado o crédito líquido de R\$ 2.554.091,58 (dois milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). Questionou se algum colega tinha dúvidas. Assim, votou pela aprovação dos procedimento de aferição realizados. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, reforçou o reconhecimento do grande esforço nos trabalhos realizados de apuração das gratuidades e que a AGR vem tentando cumprir com a maior celeridade possível a apuração, destacou que já foram feitas de várias empresas e em relação as que estão faltando essas devem ser concluídas nas próximas semanas. Explicou que, apurado pela especializada e aprovado no Conselho, segue para a Secretaria de Desenvolvimento Social para constituição da obrigação do Estado e para consequente realização de encontro de contas com as obrigações dessas autorizatárias perante pricipalmente a AGR. Ressaltou que é um esforço muito grande e que tem acompanhado o processo e espera ao concluí-lo estar finalizando uma pendência que já se estende há vários anos, desde 2015. Concluiu reconhecendo o esforço de todos, inclusive, da procuradoria setorial e da procuradoria geral, na busca do melhor entedimento para com segurança jurídica resolver a situação.

06. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira Natália Maria Briceño Spadoni.

Bloco 1

6.1. Processo nº 202200029006718. Interessado: RP TRANSPORTES URUAÇÚ LTDA - ME. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ R\$ R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

6.2. Processo nº 202200029006948. Interessado: KARLA ADRIANA CAMARGO CORREA. Assunto: Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. Tipificação: Art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

6.3. Processo nº 202200029006369. Interessado: TRANSPORTES BOLINHA LTDA - ME. Assunto: Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. Tipificação: Art. 77, inciso IV, da resolução normativa nº 105/2017-CR. Valor da penalidade: R\$ 2.087,91 (dois mil, oitenta e sete reais e noventa e um centavos).

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de sua fundamentação e voto. Consignou que, preliminarmente, vê-se claramente que as partes interessadas não cumpriram o prazo para interposição do recurso, portanto, foram declarada revéis e que os autos de infração foram lavrados conforme os requisitos formais e materiais necessários ao ato administrativo. Considerando o que consta dos autos e que não existe razão de ordem legal para anular o autos de infração, pois atendeu todas as formalidades legais, votou pela manutenção dos autos de infração nº 41.662, 41.679 e 41.639. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

Bloco 2

6.4. Processo nº 202200029003411. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. Assunto: Não utilizar ou alterar os pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas pela AGR. Tipificação: Art. 11, inciso IV, da resolução normativa nº 297/2007-CG.

6.5. Processo nº 202200029003408. Interessado: EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI. Assunto: Não utilizar ou alterar os pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas pela AGR. Tipificação: Art. 11, inciso IV, da resolução normativa nº 297/2007-CG.

A Conselheira Relatora, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, considerando que não haviam interessados em realizar sustentação oral, passou diretamente a leitura de seu relatório e voto. Consignou que, foi juntado nos autos o Quadro de Horários da Linha nº 3631.161-01 Goiânia-Anápolis como tipo de serviço "viagem parcial" e que na parte de observações do referido documento *o seguinte*: " (..) IV) A empresa deverá atender como ponto de parada a UEG (km 99), acesso pela pista externa da BR-153, zona Rural de Anápolis-GO". Frisou que o agente autuador acompanhou o veículo para ver os pontos de embarque/desembarque até sair do perímetro urbano de Anápolis-GO e acessar a BR 153 no trevo do Daia e foi constatado que o mesmo não seguiu o itinerário correto, quando devia passar pela UEG e não passou, seguindo pela avenida Brasil Sul em Anápolis e fez parada nos mesmos pontos da empresa Viação Aragarina Ltda. Assim, considerou que a alegação da empresa de que Ponto de Partida UEG na BR-153 não poderia ser incorporado a esse serviço não merece prosperar, vez que há na planilha do Quadro de Horários as observações e obrigações por parte da interessada. Reforçou que, os atos praticados pelo agente fiscal no exercício de suas funções gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Parabenzou os fiscais enfatizando que esses têm munido de informações os autos de infração. Isto posto, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração e, que esse foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, votou pela reforma da decisão de primeira instância e votou pela manutenção do auto de infração nº 41.354 e nº 41.366. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

07. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

O Conselheiro Presidente, acentuou que está aberto processo de chamamento público, sendo uma das medidas para regularização e para evitar a questão ocorrida nos autos de infração e, também, com o intuito de regularizar e expandir as linhas autorizadas no intermunicipal do Estado de Goiás. Referiu que foi aprovado o chamamento público para 61 (sessenta e uma) linhas, com período de vigência de um ano, podendo as empresas se habilitarem a qualquer momento dentro do período atendendo aos requisitos do edital, para então, os termos de autorização serem expedidos. Lembrou que, no caso, há livre concorrência e liberdade tarifária, sendo que a agência vai verificar possível abuso na aplicação dessas tarifas. Ressaltou que o chamamento público está tendo uma ótima resposta e que já tem um quantitativo considerável de interessados em participar. Em seguida, agradeceu aos interessados pela confiança e ressaltou que isso motiva a continuar buscando novas linhas. Ao final, ressaltou que em breve os processos serão avaliados em sessão do Conselho para eventualmente serem aprovadas as novas autorizações.

GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/05/2023, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 16/05/2023, às 09:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 16/05/2023, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 16/05/2023, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/05/2023, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 47607451 e o código CRC 42AD940B.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000053



SEI 47607451